

# LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015

---

## APROVA O LOTEAMENTO JARDIM CÉLIA MARIA ACRÉSCIMO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e do que dispõe o Plano Diretor em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o **Loteamento JARDIM CÉLIA MARIA ACRÉSCIMO**, parte de terras da FAZENDA SANTO ANTÔNIO, neste município, **com área de 11.642,00** metros quadrados, inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de nº 6.644, de propriedade de **GERALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, CPF-060.289.001-25 e CI/RG nº 399.930 SSP/GO, com os seguintes limites e confrontações:

“Frente: 44,83 metros mais 36,16 metros para a Rua João Batista de Toledo e Chácara São José. Fundo: 107,33 metros mais 4,87 metros com Cia. De Rodeio João Palestino. Lado Esquerdo: 124,23 metros com Condomínio Araçá. Lado Direito; 109,72 metros para a Rua 2. Chanfrado: 7,07 metros, 6,13 metros e 4,72 metros. Área total: 11.642,00 metros quadrados.”

Art. 2º - A área urbanizada da regularização fundiária está localizada em perímetro urbano e é composta de seu sistema viário, adaptado conforme sua ocupação, contendo: 2 (duas) quadras, 10 (dez) lotes alienáveis, 2 (duas) áreas públicas para o banco de lotes do município e 3 (três) áreas destinadas ao alargamento das vias de acordo com o parecer da Superintendência Municipal de Trânsito de Aparecida - SMTA e conforme Memorial de Caracterização de Loteamento- Anexo I, parte integrante desta Lei.

ORDEM	DISTRIBUIÇÃO	m <sup>2</sup>	%
01	Área total Urbanizada.	11.642,00	100,00
02	Área Alienável.	8.529,89	73,28
03	Área de vias públicas e de alargamento das vias.	2.389,04	20,50
04	Áreas públicas banco de lotes.	723,07	6,22

Art. 3º - O loteamento tratado nesta Lei será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Regulação Urbana.

Art. 4º - O percentual relativo à áreas públicas e banco de lotes exigidos pela Lei Municipal nº 2.250 de 30/01/2002 será atendida através da doação de 02 (duas) áreas de terras localizadas na quadra 08 do empreendimento medindo 361,82m<sup>2</sup> e 361,25m<sup>2</sup>, somando 723,07m<sup>2</sup>, conforme o mapa, ficando desta forma satisfeito a obrigação para com o banco de lotes previsto no Plano Diretor.

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015**

---

Art. 5º - Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Aparecida de Goiânia as áreas verdes, as áreas públicas municipais e todo o sistema viário, com suas vias e canalização de tráfego.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2015.

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

**Prefeito Municipal**